



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

DESPACHO - SEP

À SGE,

Trata-se de pedidos de interrupção do curso do prazo de convocação da AGE da Fibria S.A. marcada para 13.9.18, analisados nos termos do Memorando GEA-4 nº176, de 30.8.18 (0590107).

A respeito, inicialmente, informo minha concordância com a conclusão do citado Memorando, no sentido de que **não** há elementos que apontem no sentido de que não haveria interesse social na reestruturação societária pretendida.

Não me parece, porém, que o recebimento, pelos atuais acionistas da Fibria, de ações preferenciais resgatáveis da companhia fechada Eucalipto Holding S.A. (com o subsequente resgate dessas ações durante a reorganização societária) e a impossibilidade de receberem ações de emissão da Suzano (incorporadora) em troca de aproximadamente 80% de sua participação acionária atual respeita a finalidade dos arts. 223, 224 e 252, §3º, da Lei nº6.404/76.

Cabe ressaltar que a análise desse ponto, entre outros, vem sendo feita no âmbito do Processo 19957.002521/2018-68, aberto, nos termos do SBR da SEP, para analisar a reestruturação de que se trata.

Dessa forma, ao contrário da conclusão da GEA-4 contida no §125 do citado Memorando, proponho ao Colegiado - caso não se convença da legalidade da operação antes da AGE, e entenda que em 15 (quinze) dias é possível concluir a respeito - interromper o curso do prazo de antecedência da convocação da referida AGE, para, se for o caso, informar à companhia as razões pelas quais entende que a deliberação proposta à assembleia viola dispositivos legais ou regulamentares, nos termos do art. 124, §5º, inciso II, da Lei nº6.404/76 e §2º do art. 3º da Instrução CVM nº372/02.

Isto posto, encaminho o presente processo a essa Superintendência Geral para o posterior envio ao Colegiado para deliberação, conforme previsto no §3º do art. 2º da Instrução CVM nº372/02.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Soares Vieira**, **Superintendente**, em 31/08/2018, às 11:15, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **0590382** e o código CRC **C1D3F346**.

*This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **0590382** and the "Código CRC" **C1D3F346**.*